

193 41

*Lucas*  
S. C. J.  
f/239

# Escrivania do Jury e Execuções Criminaes

de

P E L O T A S

## Estado do Rio Grande do Sul Brasil.

Escrivão: *Romero B. Scholl*

JUSTIÇA DO TRABALHO

Argeu Farias

Reclamante

" Cia. Industrias Linheiras S/A

Reclamada

### Autuação

Anno de mil novecentos e ~~trinta~~ quarenta e um, aos  
vinte e cinco dias do mez de novembro, nesta

cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul

neste cartorio autúo as peças que adeante se seguem; do  
que faço este termo. Eu, *Romero B. Scholl*

escrivão, subscrevo e assino.

*Romero B. Scholl*

M.M. Snr. Dr. Juiz de Direito

*R. Colucci*

*R. L. R. M. Colucci*  
*1000, 21-11-1941*  
*Argeu Farnas*

Ao Cartorio	<i>Argeu Farnas</i>
Ao Of. Justi	<i>Argeu Farnas</i>
Pelotas, <i>21</i> de 19 <i>41</i>	
Contador, Paraf. e Distribuidor	

*Se*

Argeu Farnas, brasileiro, com 37 anos de idade, solteiro, residente à rua Voluntarios nº 768, possuidor da carteira profissional nº 42.245 Série 11, ( Doc. nº 1 ) vêm com o devido respeito dizer e requerer a V. Exa. o seguinte:-

Que foi admetido como pedreiro na Firma - "Cia. Industrial Linheiras S/A." no dia 17 de agosto de 1940 percebendo 15\$200 por dia;

Que com a simples alegação de falta de serviço, foi dispensado, no dia 17 de mez encurso ( como prova com o Doc. nº 2);

Que amparado pela Lei 62 Art. 1º e 2º pede venia a V. Exa. sê digne mandar citar a Firma em apreço a indenisa-lo, em um mez de serviço correspondente ao ano que ali trabalhou, na importancia de 380\$000 e mais as custas - deste processo, como é de justiça, espera favoravel

Deferimento

Pelotas, 17 de novembro de 1941

*Argeu Farnas*

Testemunhas, José Martins da Silva -Av. Daltro Filho nº 378  
" Francisco Rodrigues Neves- Praça P. de Almeida  
nº 52

# Companhia Industrias Linheiras S/A

FABRICA DE PAPEL E FIBRAS VEGETAIS

RUA URUGUAÍ N.º 764

(EDIFICIO PROPRIO)

TELEFONE 512

CAIXA POSTAL N.º 287

CODIGOS: { BENTLEYS 2.º ED.  
MASCOTE 2.º ED.

TELEGR. E FONOGRAMAS: CILSA - PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BRASIL

Pelotas, 17 de novembro de 1941

Ilmo. Sr.

Argeu Farias

N/Cidade

Em virtude da falta de serviço marco, a contar desta data o prazo de oito dias para V.S. procurar novo emprego de acordo com o artigo nº 1221 do Código Civil.

Solicitamos a fides de pordes o ciente na cópia anexa devolvendo-a a esta chefia.

pp. Cia. Industrias Linheiras, S. A.

M.M. Snr. Dr. Juiz de Direito

5 *[Handwritten Signature]* 4  
Aut

Argeu Farhas, brasileiro, com 37 anos de idade, solteiro, residente á rua Voluntarios nº 768, possuidor da carteira profissional nº 42.245 Série 11, ( Doc. nº 1 ) vêm com o devido respeito dizer e requerer a V. Exa. o seguinte:-

Que foi admetido como pedreiro na Firma - "Cia. Industrial Linheiras S/A." no dia 17 de agosto de 1940 percebendo 15\$200 por dia;

Que com a simples alegação de falta de serviço, foi dispensado, no dia 17 de mez encurso ( como prova com o Doc. nº 2 );

Que amparado pela Lei 62 Art. 1º e 2º pede venia a V. Exa. se digne mandar citar a Firma em apreço a indenisa-lo, em um mez de serviço correspondente ao ano que ali trabalhou, na importancia de 380\$000 e mais as custas deste processo, como é de justiça , espera favoravel

Deferimento

Pelotas, 17 de novembro de 1941

*Argeu Farhas*

Testemunhas, José Martins da Silva -Av. Daltro Filho nº 378  
" Francisco Rodrigues Neves- Praça P. de Almeida

nº 52



*Escrivão aut*

Conclusão  
Ao Dr. Juiz de Direito  
Em 25 de novembro de 1.941  
O Escrivão

*Escrivão*

Designo o dia 23 de Ja-  
neiro, às 10 horas, para análise  
da instrução e julgamento.  
Vigilância - se... na forma de  
leis.  
26 - 11 - 1941.

*f. [assinatura]*

DATA

Em meu cartório, me foram entregues  
estes autos por parte do Dr. Juiz  
de Direito  
Pelotas, 26 de novembro de 1941

O escrivão

*Escrivão*

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excmo

Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 14 de Janeiro de 1942

O escrivão

*[Handwritten signature]*

Apresentei em cartório  
nova designação, visto entrar ama-  
nhã em gozo de licença para  
tratamento de saúde.

Em, 14-1-42,

*[Handwritten signature]*

## DATA

Em ~~este~~ cartório, me foram entregues

estes autos por parte de do juiz

de Direito

Pelotas, 14 de Janeiro de 1942

O escrivão

*[Handwritten signature]*

Certifico que os presentes  
autos ficaram parados  
em cartório por determi-  
nação do dr. juiz de Direi-  
to. Em 30-6-42

*[Handwritten signature]*



# CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Pelotas, 30 de Junho de 1942

O escrivão

*[Handwritten signature]*

Designo, para 26 de Junho, às 14h/2 hora, para audiência de sustentações e julgamentos, feita as necessárias intimações, com. 30-6-42,

data

Na mesma data recebi os autos. *[Handwritten signature]*

Expedi comunicação aos interessados. Sem fe

10-7-42

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Conclusão  
Ao dr. Luiz de Oliveira  
Em 26-8-42  
H. L. L.

Em 26-8-42, às 14h12 horas, feita  
a necessária multiplicação,  
em 26-8-42;

H. L. L.

Data

Na mesma data recibí  
os autos. H. L. L.

Expedi remissão de ofício.  
Em 26-8-42 H. L. L.

Luiz de Oliveira





x  
aut

## Termo de audiência

Aos dezoito dias do mes de Outubro do ano de mil novecentos quarenta e dois, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adiante nomeado, foi declarada a berta a audiencia com as formalidades legais.-

Compareceram o reclamante Argeu Farias e a firma Cia. Industrias Linheiras S'A. representada por seu diretor Luiz Timm.-

Por ambas as partes foi dispensada a leitura da reclamação.-

Dada a palavra ao diretor da firma reclamada, por este foi dito: Não houve despedida injusta.- O reclamante foi pré avisado e quitou a reclamada conforme docs. que exhibe e péde sejam juntos aos autos.- O reclamante é pedreiro. Estava trabalhando na construção de alguns pavilhões.- Foi contratado para esse serviço esporadico.- A reclamada é uma sociedade anonima, que explora a industria de fibras vegetaes e o fabrico de papel.- Este é seu comercio.- Como é uma sociedade nova teve de edificar seu estabelecimento fabril.- Daí a necessidade de contratar o reclamante e outros pedreiros.- Está claro que terminado esse serviço, para o qual foi contratado, o reclamante estava com a sua tarefa concluída e tinha que ser despedido.- Este caso já foi mencionada, digo resolvido pelo Conselho Regional do Trabalho, quando decidiu: "Ao trabalhador contratado para execução de determinada obra, não cabe indenização pelo fato do termino do serviço."- Rev. Trib. Fasc.V. pg. 37- ano 1.942.- Uma firma que não é construtora, está impossibilitada de conservar o pedreiro por tempo indeterminado.- Espéra pois, seja julgada improcedente a ação na forma da Lei, por ser de Justiça.-

Proposta a conciliação não foi éla aceita.-

Pelo MM. Juiz foi perguntado ao reclamante se a assinatura Argeu Farias, apósta na quitação que passou á firma reclamada, em 21 de novembro do ano passado, éra sua.- Por lele foi respondido que sim, que éra e que realmente tinha passado esta quitação.-

Dada a palavra ao reclamante este disse que reportava-se aos termos da reclamação de fls. 2, dizendo a firma reclamada detivera as suas ferramentas cerca de uma semana sob a alegação de que de um momento para outro appareceria serviço, e derrepente deu-lhe o aviso de despedida.- Com a palavra a firma reclamada, por seu diretor foi dito que se reportava as alegações já expendidas no decorrer desta audiencia.-

Novamente proposta a conciliação não foi éla aceita

Por isto, considerando que o reclamante Argeu Farias reclamou contra a Cia. Ind. Linheiras S/A indenização de 380.000, por despedida injusta;- considerando que essa reclamação foi feita a 17 de novembro do ano passado e que, com data de 21 desse mesmo mez e ano, a reclamada exhibiu uma quitação feita pelo reclamante, pela qual declarou nada mais pretender reaver da mesma; -considerando que o reclamante reconheceu em audiencia ser sua a assinatura dessa quitação e haver dado a mesma firma reclamada; considerando que as suas alegações em audiencia, desacompanhadas de qualquer prova, não possui idoneidade legal de fundamentar reclamação a Justiça do Trabalho; - considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a reclamação de fls. 2 para absolver déla a firma reclamada e condenar o reclamante nas custas.-

Nada mais houve, do que lavro este termo.- Eu,- Homero Scholl, escrivão, escrevi.- José Alsina Lemos- Argeu Farias- Luiz Timm.- Está conforme o original.- O escrivão?

*Arce 1*

# Companhia Industrias Linheiras S/A <sup>7 aut</sup>

FABRICA DE PAPEL E FIBRAS VEGETAIS

RUA URUGUAÍ N.º 764

(EDIFICIO PROPRIO)

TELEFONE 512

CAIXA POSTAL N.º 287

CODIGOS: { BENTLEYS 2.º ED.  
MASCOTE 2.º ED.

TELEGR. E FONOGRAMAS: CILSA - PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BRASIL

*Arce 1*  
*19-10-1941*  
*Argeu Farias*

## DECLARAÇÃO

Declare ter recebido da Companhia Industrias Linheiras S/A., a minha carteira de I.A.P.I. de nº 1173535, por ter deixado de ser empregado da referida Companhia, em virtude de ter terminado as obras para que fora contratado, dando com a presente declaração plena e geral quitação a Companhia Industrias Linheiras S/A., por nada mais pretender reaver da mesma.

Pelotas, 21 de Novembro de 1941

*Argeu Farias*  
\_\_\_\_\_  
Argeu Farias

↑  
aut

Pelotas, 17 de novembro de 1941

*4 em auto*  
*19-11-1941*  
*[Signature]*

Ilmo.Sr.

Argem Farias

N/Cidade

Em virtude da falta de serviço marco, a contar desta data o prazo de oito dias para V.S. procurar novo emprego de acordo com o artigo nº 122 do Código Civil.

Solicitamos a fínssa de pordos o ciente na cópia anexa devolvendo a a esta chefia.

Ciente:

*Argem Farias*

Argem Farias

**C O N C L U S ã O**

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 12 de agosto de 1971

*Ana Maria*

Ana Maria Ribeiro de Sousa  
Oficial Judiciário  
Cofe Secret. Subst.

Determino a remessa dos presentes autos ao Arquivo Geral.

D/S  
*[Handwritten signature]*

Dr. João Luiz T. Leite  
Juiz Presidente

11 aut

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data reenumerei, em carmim, conforme Provimento do Egr. T.R.T. da 4a. Região, de fls. 3 à 5.

Dou fé.

Em 12 / 08 / 19 71

*Aubauscaer*

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário

*Chefe Secret. Subst.*

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao ARQUIVO GERAL, conforme guia nº 08/71.

Em 12 de agosto de 19 71

*Aubauscaer*

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário

*Chefe Secret. Subst.*